

ANO III - EDIÇÃO Nº 445 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 23 de janeiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 041/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 22 de janeiro de 2018, a Portaria nº 021/2018, que designou a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para responder pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores CAMILLA RAMOS NOGUEIRA, matrícula nº 108110 e RAYSON ROMULO COSTA E SILVA, matrícula nº 91108, para, em substituição, exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento, nos períodos de 15 a 24 de fevereiro de 2018 e 25 de fevereiro de 2018 a 05 de março de 2018, respectivamente, durante afastamento do servidor Huan Carlos Borges Tavares, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de fevereiro de 2018, a servidora ADALAINÉ DA CUNHA BATISTA, Matrícula nº 148417, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2018, PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO, CPF Nº 036.042.181-44, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 045/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO, Auxiliar Técnico – DAM 2, na 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00448

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de tokens USB e emissão de certificados digitais.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 015/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 005/2018, fls. 168/171, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 003/2018, fls. 172/174, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de tokens USB e emissão de certificados digitais E-CPF e E-CNPJ do tipo A3 e WEB SSL, providos no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-BRASIL), destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 042/2017, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: SERASA S.A., em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 19 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: MARCELO ULISSES SAMPAIO

DESPACHO Nº 016/2018 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, no período de 24 de janeiro a 10 de janeiro de 2018, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2017/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

DESPACHO Nº 017/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 19, 20 e 21 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 15, 16 e 17/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00532

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 018/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05, APROVO o Termo de Referência, às fls. 153-verso/161, para aquisição de equipamentos de informática, visando dotar o Ministério Público do estado do Tocantins de infraestrutura necessária para o suporte ao processo

de virtualização e modernização, bem como melhorar o processo de segurança da informação nos termos do convênio nº 320/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, como também nos Atos PGJ nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 001/2018, às fls. 167/171, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 004/2018, às fls. 175/177, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 22 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 024/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Jurídica da Corregedoria, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195275201881, em 22 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Valadares Torres Correia, a partir do dia 22/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 25/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 025/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Jurídica da Corregedoria, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195275201881, em 22 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joaquim de Oliveira Maciel Neto, a partir do dia 22/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 06/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesesseis) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

DESPACHO Nº 002/2018 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício Nº 114/2017-GAB/SECTI, de 27 de dezembro de 2017, da lavra do Secretário do (a) Interessado (a), Bruno Cruz, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 014/2018 - C.P.L./P.G.J, de 22 de janeiro de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE à Ata de Registro de Preços nº 054/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 01 (05 un) e 04 (05 un), resultando no valor total geral de R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantagem econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 23 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0001329 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0001329, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E – EXT Nº.: 0044/2018

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0001329

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de que o Sr. José de Sousa Leite, Secretário Municipal de Agricultura do Município de Aragominas – TO, atuou no ano de 2017, também como Professor da Rede Pública Estadual de Educação com possível conflito de atribuições e incompatibilidade de Horário.

INVESTIGADO(S): Município de Aragominas - TO, Colégio Estadual Henrique Cirqueira Amorim, Escola Estadual Girassol de Tempo Integral e o Sr. José de Sousa Leite.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 11 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0003402 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0003402, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E – EXT Nº.: 0089/2018

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0003402

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia na qual André de Oliveira Simonassi, refere que o Município de Araguaína – TO, por meio de Ações Administrativas, tem realizado o favorecimento da empresa participante do procedimento de Manifestação de Interesse Nº 01/2017, na medida em que impõe restrições indevidas à renovação do Alvará nº 147/2013, solicitado pela Empresa Incorporadora de Shopping Center Araguaína Ltda, como forma de inviabilizar o Empreendimento privado, apontando, ainda, irregularidades no Instrumento de Chamamento Público nº 01/2017.

INVESTIGADO(S): Município de Araguaína - TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 21 de Janeiro de 2018.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2017.0002383, tendo como objeto Notícia de Fato nº 000227.2017.10.001/0 oriunda da Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Palmas/TO, que analisou a representação apócrifa a qual noticia que o governo do Estado do Tocantins está negando aos novos servidores do sistema penitenciário o pagamento do adicional de periculosidade e o adicional noturno, mesmo estando previsto na lei 1.818/07 do Estado do Tocantins, como também não está fornecendo equipamentos de segurança como coletes a prova de bala, uniformes, armas e munições menos letais, dentre outras irregularidades, submetendo os novos servidores a uma situação de trabalho degradante, tendo em vista a ausência de legitimidade do Ministério Público. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0000388, autuado a partir de denúncia anônima, a qual foi registrada no sistema sob o nº de protocolo 07010160181201717, solicitando a atuação do Ministério Público para sanar suposta s irregularidades em contratações temporárias de professores e servidores no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista a falta de qualquer interesse concreto e imediato que autorize a intervenção judicial do Ministério Público. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003493, autuado a partir de denúncia anônima, informando a possível existência de servidor “fantasma” no Município de Palmas, tendo em vista que o denunciante não apresentou nenhum fato concreto que demonstre indícios de ilegalidade na cessão de servidor público municipal. Determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após seja providenciado o arquivamento do presente feito nesta Promotoria com as cautelas de estilo.

Palmas, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003686, autuado a partir de denúncia anônima dando conta de possível servidor “fantasma” no Município de Palmas, tendo em vista que o denunciante não apresentou nenhum fato concreto que demonstre indícios de ilegalidade na cessão de servidor público municipal. Determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após seja providenciado o arquivamento do presente feito nesta Promotoria com as cautelas de estilo.

Palmas, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003712, autuado a partir de denúncia registrada via WEB nº 6486, em 10/04/2013, dando conta de possíveis irregularidades envolvendo a relação entre a empreiteira Proenge e Brito Miranda Júnior, bem como negociações com Rossine Ayres em compra de fazenda e gado, reforma da casa de Brito Miranda, tendo em vista a existência de procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal. Determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após seja providenciado o arquivamento do presente feito nesta Promotoria com as cautelas de estilo.

Palmas, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Portaria de Instauração - ICP/0097/2018

Processo: 2018.0000236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça subscritor em uma análise de rotina do portal da transparência da Câmara de Formoso do Araguaia-TO se deparou com o Edital Tomada de Preços nº 001/2018, tipo menor preço, publicado na data de 19.01.2018, cujo objeto da licitação é "aquisição pelo regime de compra direta ou indireta do revendedor, modalidade fornecimento de produtos, de 50.000 (cinquenta mil) litros de combustível gasolina comum, para uso nas atividades administrativas e cota das despesas nas atividades parlamentares, durante os meses de fevereiro a dezembro do exercício de 2018";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se analisar a necessidade e razoabilidade para aquisição de expressiva quantidade de combustível;

CONSIDERANDO que a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que, por se tratar de bem público de uso especial, os veículos oficiais de propriedades das Câmaras de Vereadores, abastecidos com verbas públicas, devem destinar-se para uso exclusivo do Legislativo;

CONSIDERANDO que, em tese, compete ao Presidente da Câmara controlar a utilização e manutenção do veículo, a aquisição e consumo de combustível, bem como a quilometragem percorrida;

CONSIDERANDO que utilizar e ou permitir que se utilize, para fins particulares, veículo de propriedade da administração direta, ou dar destinação diversa da pública para combustível adquirido com receita pública pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, que causa dano ao erário e atenta contra princípios da administração pública (artigos 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/90);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (economicidade) (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o ente público nas compras deverá observar a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação (artigo 15, §7º, II, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil pode ser instaurado de ofício (artigo 3º, I, da Resolução nº 003/2008 MPTO);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – supostas irregularidades no procedimento licitatório publicado pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO (Edital Tomada de Preços nº 001/2018), para aquisição 50.000 (cinquenta mil) litros de combustível gasolina comum, para uso nas atividades administrativas e cota das despesas nas atividades parlamentares, durante os meses de fevereiro a dezembro do exercício de 2018.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se¹ à Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia, na pessoa de seu Presidente, com cópia da presente portaria, REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações: 1) Resolução que dispõe sobre a aquisição, uso e destinação de combustível; 2) Resolução que dispõe sobre o uso de veículo oficial; 3) certificado(s) de propriedade(s) de(s) veículo(s) automotor(es) pertencente(s) à Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO; 4) cópia do projeto básico que justificou a necessidade de aquisição de 50.000 (cinquenta mil) litros de combustível para onze meses do exercício de 2018;

b) Determino à oficiala de diligências do Ministério Público que, munida de mandado, proceda vistoria no(s) veículo(s) oficial da Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, com a finalidade de certificar a atual quilometragem constante do hodômetro;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-Doc lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

¹ Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 22 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ**PORTARIA N.º 01/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 010/2017, instaurada em razão do encaminhamento da representação de Kléber Jacob, informando, em síntese, que conforme o relatório do CPRM – Serviço Geológico do Brasil, as casas localizadas na Rua Doze de Maio, cidade de Xambioá, possuem alto risco de serem atingidas por enchentes ou inundações, além disso, encaminhou sugestões de intervenções;

CONSIDERANDO que o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais esclareceu que a cidade de Xambioá/TO é monitorada, já que está em área de risco de desastre natural;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Xambioá informou, por ofício, que editaria um Decreto Municipal para limitar utilização dos imóveis na área de risco e também para impedir a construção de novas casas. Além disso, esclareceu que iria iniciar o procedimento de desocupação e após destinaria recursos para a drenagem das águas.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (artigo 23, IX, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é direito social, dentre outros, a moradia (artigo 6º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (artigo 182, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o meio ambiente artificial também deve ser protegido pelo Poder Público, sendo compreendido pelo “ espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). Dessa forma, todo o espaço construído, bem como todos os espaços habitáveis pela pessoa humana compõem o meio ambiente artificial” (FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito ambiental brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva.);

CONSIDERANDO que são diretrizes gerais da política

urbana, dentre outros: planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres artigo 2º, IV e V, “h”, respectivamente, da Lei n. 10.257/2001);

CONSIDERANDO o princípio da função social da cidade, a qual é atingida “quando proporciona a seus habitantes uma vida de qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, em consonância com o que o art. 225 preceitua” (FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito ambiental brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva.);

CONSIDERANDO que “conforme o artigo 182 da CF, a política de desenvolvimento urbano é de responsabilidade do Município, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (TJMG, AI 10024130221385001, 2ª Câmara Cível, j: 06.08.2013).

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Xambioá, ao permitir a permanência de pessoas residindo em zona de risco de desastre, não está cumprindo as diretrizes de política urbana e nem o princípio da função social da cidade;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos – suposta permanência irregular de moradores da cidade de Xambioá/TO em locais com alto risco de desastres naturais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Prefeitura de Xambioá, para em 15 dias:
 - b.1) informar quais as medidas foram adotadas para resolver a situação;
 - b.2) apresentar cronograma de desocupação dos imóveis;
 - b.3) encaminhar o Decreto Municipal que limita a utilização dos imóveis.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Xambioá-TO, 22 de janeiro de 2018.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça Substituta